



CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2022 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda nas qualidades de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, Cep. 29.146-550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.059/0001-74, com sede à Avenida Professor Mario Werneck, nº 2.900, Sala 311, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.575-460, neste ato representada por seu sócio, Senhor (a) JOÃO LUIZ ZILLER DE ARAUJO, portador da cédula de identidade RG n.º M568389/SSP-MG, CPF/MF sob n.º 222.359.226-00, residente e domiciliado a Rua Pedra Bonita, 1099, apto 202, Barroca, em Belo Horizonte - MG, CEP 30431065 .

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. **006/2022**, do tipo menor preço, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, integralmente de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, cessão de direitos de uso de softwares, instalação, implantação, manutenção, migração de dados pré-existent, atualização, suporte técnico presencial e on-line, desenvolvimento, assessoria técnica, atualização de acordo com a legislação vigente, suporte técnico presencial e treinamento aos operadores e usuários do sistema de gestão previdenciária de: Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, Protocolo, Cadastro, Perícia Médica, Censo Previdenciário, Arrecadação, Concessão de



Benefício, Folha de Pagamento de Ativos e Inativos e Administrativo, consoante com a legislação pertinente, com atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas sempre que se fizerem necessárias, incluído instalação, implantação, manutenção, migração de dados pré-existentes, atualização, backup diário, suporte técnico presencial e on-line, desenvolvimento, assessoria técnica e treinamento presencial aos usuários de sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem o Pregão nº 006/2022, processo nº. 290/2022, complementando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

3.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

3.4. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.5. METODOLOGIA

3.5.1. A Contratada deverá:

3.5.1.1. Apresentar a metodologia a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas, ferramentas e prazos, que deverá ser aprovada pela equipe da Prefeitura de Cariacica.

3.5.1.2. Descrever as ferramentas utilizadas em cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação.

3.5.1.3. Demonstrar a compatibilidade da metodologia com o software a ser implementado, apresentando ferramentas que direcionem as atividades de configuração.

3.5.1.4. Descrever os métodos utilizados para realização e controle dos testes de validação dos processos configurados.

3.5.1.5. Apresentar as ferramentas e padrões utilizados na documentação técnica e funcional das configurações.



3.5.1.6. Apresentar os métodos de controle de qualidade a serem utilizados em cada fase do projeto.

3.5.1.7. Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

3.6. Importação de Dados

3.6.1. Será obrigação da contratada importar, durante a implantação do sistema contratado, todos os dados do sistema de software utilizados atualmente pela contratante, bem como dados de sistemas de software de outros órgãos do Município de Cariacica/ES indicados pela contratante.

3.7. Manutenção mensal, suporte técnico e atualização dos sistemas informatizados

- Suporte ordinário com visita bimestral;
- Suporte extraordinário com visita quando solicitado;
- Suporte remoto com atendimento imediato;
- Suporte tecnológico com substituição dos sistemas existentes, quando lançadas novas versões.
- Atualização do sistema automática ou manualmente para atender a casos específicos.
- Suporte Técnico e Atendimento a Chamado Técnico via telefone ou internet: De 08 às 18 horas e de segunda à sexta-feira.
- Planos de Implantação em até 30 dias corridos;
- Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso da prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES APLICATIVOS.

4.1. Os Sistemas só serão liberados para Instalação, mediante autorização da Diretoria Administrativa Financeira do IPC.

4.2. A cessão de direitos de uso de softwares aplicativos nos termos deste contrato confere ao CONTRATANTE o direito intransferível e não exclusivo de utilizar os sistemas referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL.

5.1. A manutenção dos Sistemas Aplicativos nos termos deste contrato caracteriza-se pela execução, nas instalações da Contratada, das seguintes atividades:

5.1.1. Execução de alterações em programas de computador, visando a correção de erros que possam surgir em virtude de situações atípicas e a adequação a questões legais que venham mudar procedimentos de execução dos sistemas;

5.1.2. Execução de alterações e ajustes nas especificações originais do sistema e em seus programas de computador, que se fizerem necessárias



em função de alterações na legislação reguladora das atividades abrangidas pelo sistema aplicativo. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no sistema objeto desta prestação de serviços serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários do instituto, doutrinares e jurisprudência pátria;

5.1.3. Envio ao Contratante dos programas alterados e documentação correspondente que permita sua instalação e uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/ADAPTATIVA POR DEMANDA.

6.1. Na eventualidade das especificações originais dos sistemas necessitarem de ajustes, após o período de Implantação e aprovação destes ajustes e em função de particularidades específicas de processos do CONTRATANTE, poderá ser solicitado serviços de Manutenção Evolutiva/Adaptativa à Contratada, cujos custos já estarão inclusos no valor da manutenção mensal, que consistirá em: uma visita técnica ordinária por bimestre, visitas extraordinárias quando solicitado, suporte remoto com atendimento imediato, suporte tecnológico com substituição dos sistemas existentes, quando lançadas novas versões, atualização do sistema automática ou manual para atender a casos específicos e suporte técnico e atendimento a chamado técnico via telefone ou internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do IPC, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e o sub-elemento: 11 – Locação de Software.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO.

8.1 – Fica ajustado que correspondente à prestação de serviço será pago a quantia equivalente de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais, que será regularmente adimplido até o décimo dia útil do mês seguinte ao da **efetiva prestação do serviço**. O valor total do contrato, por 12 (doze) meses será de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

8.2. – No preço já estão incluídos os custos e as despesas com tributos, seguros, licenças e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e é condicionada a apresentação de documento fiscal hábil à Contratante, sem emendas ou rasuras.



9.2. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de cinco dias úteis para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço.

9.5. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

9.6. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 6.1., adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1. Este Contrato poderá ser alterado/prorrogado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

10.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.

11.1. **É vedada a cessão do objeto deste contrato.**

11.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante expressa autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. Ao Contratante, é reservado o direito de, a qualquer tempo, encerrar o subcontrato, não sendo concedido a subcontratada o direito de pleitear indenização ou reclamar prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.

12.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.



12.4. Promover, através de seu representante - Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

12.6. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

12.7. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Termo de Referência – Projeto e parte integrante do Edital de Tomada de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

13.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma do pregão nº 006/2022 e na proposta.

13.2. Notificar à Contratante, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência.

13.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, bem como ao pronto atendimento das reclamações efetuadas.

13.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados por seus empregados ou seus prepostos, salvo danos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

13.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de adotar todas as medidas de segurança de seus empregados, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.9. Assegurar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Importar, durante a implantação do sistema contratado, todos os dados do sistema de software utilizado atualmente pela Contratante, bem como dados de sistema de software de outros órgãos do Município de Cariacica/ES, indicados pela Contratante.



13.11. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Termo de Referência e parte integrante do Edital de Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, o licitante ou adjudicatário que:

- 14.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 14.1.4. Apresentar documento falso;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta;
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.3. De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/1993, aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar, bem como será declarada sua inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparar eventuais danos..

14.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.5. Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao IPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA.

15.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

15.2. A Contratada oferece ainda a garantia de que a execução dos serviços ocorrerá em consonância com o exigido neste Contrato, durante todo o prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá (ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.



17.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a:

17.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

17.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

17.1.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

17.2. O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 3 (três) advertências;

17.2.3. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 3 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPC enquanto perdurarem os motivos da punição.

17.3. As multas de que tratam os itens 17.1 e 17.2 deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis após o transcorrer do prazo de defesa, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

18.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

18.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

18.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

18.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- 18.2.9. A dissolução da sociedade;
- 18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 18.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.2.13. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 18.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.10 e 15.2.12 deste contrato;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.4. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. No caso de rescisão contratual, o IPC terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, os softwares objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.
- 18.6. Também na hipótese de rescisão contratual, o IPC terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PRAZOS E VIGENCIA

- 19.1. A contratação deve vigor à partir de **28/11/2022** até 12 (doze) meses subsequentes, tendo e eficácia legal após a publicação no Diário do Município;
- 19.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela mesma periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

- 20.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

21.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Cariacica, ES, 17 de novembro de 2022

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2022.11.21
11:24:19 -0300

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2022.11.21 11:24:40
-0300

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

JOAO LUIZ ZILLER DE
ARAUJO:22235922600

Assinado de forma digital por JOAO
LUIZ ZILLER DE ARAUJO:22235922600
Dados: 2022.11.18 15:56:51 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF